autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



Folha nº 01
nº 01 - 492
MAVIO DE CARVALHO
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**23 º GV - Vereadora Janaína Lima**

PL
492/2017

PROJETO DE LEI nº ____/2017

PREJUDICADO
12 DEZ. 2017
PRESIDENTE

Dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da Administração municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas para custeio de viagens internacionais realizadas por servidores ocupantes de cargos em comissão que não sejam efetivos em toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único – Estão excetuados desta proibição o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, dirigentes máximos das empresas públicas municipais e Vereadores.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas para custeio de viagens internacionais por qualquer servidor municipal realizadas nos últimos seis meses do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, salvo se realizada pelo Prefeito ou servidor municipal efetivo.

Art. 3º - Estão excepcionados das regras desta Lei os servidores encarregados da segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, dirigentes máximos das empresas públicas municipais e Vereadores.



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**23 º GV - Vereadora Janaína Lima**

Art. 4º - O desrespeito às proibições desta Lei enseja a responsabilidade administrativa dos responsáveis pela violação, inclusive dos que autorizarem o pagamento das despesas e/ou a realização da viagem, com devolução dos valores pagos à Administração Municipal, de forma solidária.

Art. 5º - A Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio de seus órgãos e entes, deverá incluir no respectivo sítio da Internet relação completa das viagens, nacionais ou internacionais dos servidores efetivos, comissionados e mandatários eleitos, indicando o nome completo, o cargo e/ou função, o valor pago pelas passagens e em diárias, o destino da viagem e seu objetivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**JANAÍNA LIMA,**
**Vereadora**



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



Folha nº 03
nº 492

OTAVIO DE CARVALHO
Técnico Administrativo
RF 11...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**23 º GV - Vereadora Janaína Lima**

**Justificativa**

O presente projeto de Lei visa vedar o pagamento de viagens internacionais e diárias a certas categorias de servidores municipais e em determinados períodos.

O alvo da proibição, em especial, são os servidores comissionados que não sejam servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

A questão com a viagem destes servidores é que muitas vezes, ante a possibilidade de exoneração sem motivação, a qualquer momento, o proveito que a Administração Pública teria com as viagens destes servidores pode vir a ser nulo.

Expliquemos. O servidor da categoria em comento pode viajar, a serviço da Administração Municipal, e ser exonerado logo após a viagem, sem que o aprendizado resultante da viagem ou as políticas públicas por meio dela iniciadas venham a ser implementadas na Administração Municipal, gerando prejuízo com as despesas realizadas.

Isto não traz prejuízo algum ao funcionamento da Administração Municipal, já que qualquer viagem a ser realizada em nome da Administração poderá ser realizada por servidores efetivos ou por uma alta autoridade municipal.

Entendemos por bem também gerar uma vedação de viagens internacionais nos últimos seis meses do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, evitando que estas viagens tenham sua finalidade completamente desvirtuada, eis que neste período dificilmente haverá tempo hábil de obter real proveito para a Administração das viagens realizadas.

O presente projeto de lei contém algumas exceções, a fim de permitir que as altas autoridades municipais mantenham sua agenda internacional com o apoio e segurança necessário.

O projeto de lei em comento ainda prevê uma nova hipótese de divulgação para fins de transparência na administração dos bens públicos, determinando que "*A Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio de seus órgãos e entes, deverá incluir no respectivo sítio da Internet relação completa das viagens, nacionais ou internacionais dos servidores, efetivos, comissionados e (eleitos), indicando o*



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



Folha nº 04
nº 01 - 492 17
OTAVIO DE CARVALHO
Técnico Administrativo
RF 11.472 41.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**23 º GV - Vereadora Janaína Lima**

*nome completo, o cargo e/ou função, o valor pago pelas passagens e em diárias, o destino da viagem e seu objetivo.*", facilitando o controle pelos contribuintes das viagens a serviço da Administração Municipal.

É assim que peço o apoiamento de todos os meus nobres pares.

**JANAÍNA LIMA,**

**Vereadora**



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 01 – PL 492 de 2017, 09/08/17 (a)

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 08 AGO 2017

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Administração Pública

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.252

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM: 10/8/17 AS 18 hs
POR:
SAÍDA: 21/8/17 AS: 17 h ASS.: Karol.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Documento
Fls. 06-07 21/08/17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

## SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

**PL 492/17**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Federal nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

- Lei Federal nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais – especialmente art. 58;

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 10.513, de 11 de maio de 1988, que dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da outras providencias;

- Lei Municipal nº 14.159, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988;

- Lei Municipal nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011, que altera dispositivos da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

- Decreto Municipal Nº 56.130, de 26 de maio de 2015, que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal;

- Decreto Municipal nº 48.744, de 20 de setembro de 2007, que regulamenta o artigo 128 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que prevê a concessão de diária ao servidor municipal que se deslocar temporariamente a serviço da Prefeitura, a título de



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



Folha 07
Proc N° 01-49713
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

indenização pelas despesas de transporte, alimentação e acomodação, nas condições que especifica;

- Decreto Municipal nº 48.743, de 20 de setembro de 2007, que regulamenta o artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o afastamento do servidor público municipal para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos, conforme especifica;

- Decreto Municipal nº 48.592, de 6 de agosto de 2007 Regulamenta o regime de adiantamento previsto na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 14.159, de 16 de maio de 2006;

- Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1.245, de 03 de setembro de 2013, que revoga o Ato 1237 de 3 de julho de 2013 e dispõe sobre a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, conforme previsto no art. 128, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegiscontrole.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/08/17 às 17:20
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
CAIO MIRANDA

...ão de Constituição, Justiça e ...
...ativa.
21/08/2017

...a manifestação é de 8 dias nos ... do artigo 62 do RI

...ROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/08/17 AO 12 DS
POR Karol
29/08/17 AS 15 H ASS: Karol

Segue(m) anexo(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 05 a 11. Em 12/09/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - Subst. 12

fls. 24

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0492-17

PARECER Nº 1156/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0492/2017.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Janaína Lima, que dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da Administração municipal e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo abaixo.

Em primeiro lugar, cumpre asseverar que o projeto original, apesar de tangencialmente ter o potencial de criar despesas (como as disposições que impõem atribuições ao Poder Executivo municipal), é de se lembrar o decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

*"Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da CB – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes."* [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Tampouco pode ser alegado vício de iniciativa que impeça a tramitação do projeto. Poderia ser invocada violação ao art. 37, §2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reza que compete privativamente ao Prefeito: *"São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: IV – organização administrativa (...)"*

Ocorre que o presente projeto apenas autoriza a implantação de programa do Município de baixo impacto orçamentário (relativo a obrigações de transparência) e praticamente sem mudanças na organização administrativa do Município, tratando-se apenas de regras mais claras e vedações sobre viagens internacionais realizadas por servidores municipais, inclusive mandatários eleitos.



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.





Trata-se, em verdade, de projeto que trará mais transparência e levará à economia de recursos, evitando que viagens nacionais e especialmente internacionais sejam feitas ao arrepio dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Este é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, acerca da possibilidade de aprovação de projeto neste teor:

*"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente.* (ADI 2167727-91.2016.8.26.0000 Relator(a): Arantes Theodoro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 22/02/2017; Data de registro: 23/02/2017)"

No que tange ao conteúdo do projeto, contudo, cabem algumas considerações que levam à necessidade da apresentação do Substitutivo que segue ao final deste parecer.

Foi preciso incluir no art. 2º do Projeto autorização para que o Vice-Prefeito realize viagens internacionais nos últimos seis meses do mandato de Prefeito e Vice-Prefeito, eis que em sua redação original ele terminou proibido, por um aparente lapso, de realizar este tipo de viagem.

E no art. 5º do Projeto incluímos outro dado que deve constar no respectivo sítio da internet sobre as viagens realizadas, que é o de disponibilizar relatório da viagem realizada, permitindo melhor controle popular sobre os objetivos da viagem e os ganhos que a Municipalidade teve com a realização da mesma.

Assim sendo, é apresentado Substitutivo, ressaltando-se que compete às Comissões de mérito a análise da conveniência da aprovação deste projeto.



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

"SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0492/17.

APROVADO EM 1ª DISCU
VOLTA À 2ª DISCUSSÃ
12 DEZ. 2017
PRESIDENTE

Dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da Administração municipal e dá outras providências.

VADO EM 1ª DISCU
À 2ª DISCUSSÃO
14 DEZ. 2017
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas para custeio de viagens internacionais realizadas por servidores ocupantes de cargo comissionado que não sejam efetivos em toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único - Estão excetuados desta proibição o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, dirigentes máximos das empresas públicas municipais e Vereadores.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas para custeio de viagens internacionais por qualquer servidor municipal realizadas nos últimos seis meses do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, salvo se realizada pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou servidor municipal efetivo.

Art. 3º - Estão excepcionados das regras desta Lei os servidores encarregados da segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, dirigentes máximos das empresas públicas municipais e Vereadores.



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Art. 4º - O desrespeito às proibições desta Lei enseja a responsabilidade administrativa dos responsáveis pela violação, inclusive dos que autorizarem o pagamento das despesas e/ou a realização da viagem, com devolução dos valores pagos à Administração Municipal, de forma solidária.

Art. 5º - A Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio de seus órgãos e entes, deverá incluir no respectivo sítio da Internet relação completa das viagens, nacionais ou internacionais dos servidores efetivos, comissionados e mandatários eleitos, indicando o nome completo, o cargo e/ou função, o valor pago pelas passagens e em diárias, o destino da viagem, seu objetivo e o relatório da viagem, quando este for exigido como justificativa do afastamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/09/17

MARIO COVAS NETO

REIS

JANAINA LIMA

POLICE NETO

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

ELISEU GABRIEL
CAIO MIRANDA CARNEIRO

~~ZÉ TURIN~~
~~SONINHA~~

CLAUDINHO DE SOUZA



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



...DO NO DIÁRIO ...
12/09/17
Pág. 86 Col. 2 - 3

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 18/09/2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 17

**RECEBIDO**
**Comissão de Administração Pública**
Em 25/09/17 às 12h
RF 100.465
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

**Ao Vereador / A Vereadora**
ALFINHO
**Para relatar**
**Sala da Comissão de Administração Pública.**
Em 25/09/17
**Presidente**
**Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI**

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 12 a 13, Em 12/12/17.
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP 12

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-492 de 2017
Fernando de Lima Gasparetto
RF. 11.272-SGP-12

PL nº 492/2017

**PARECER CONJUNTO Nº 1828/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/2017.**

A Vereadora Janaína Lima apresentou Projeto de Lei 492/2017, que *dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da Administração Municipal e dá outras providências.*

De acordo com o texto, o pagamento de diárias ou passagens aéreas para ocupantes de cargo em comissão que não pertençam ao quadro de efetivos da Administração será proibido, ressalvados os casos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretariais Municipais, dirigentes máximos de empresas públicas municipais e Vereadores.

Já nos últimos seis meses do mandato, as exceções só poderão ocorrer para o Prefeito ou servidor municipal efetivo.

Não se incluirão nas restrições da Lei os encarregados da segurança das referidas Autoridades.

A proposta enuncia, ainda, que a Administração Pública Direta e Indireta deverá divulgar, nas respectivas páginas eletrônicas, todas as informações de viagens nacionais e internacionais dos servidores, contendo nome completo, cargo ou função, valores referentes às passagens e às diárias, o destino da viagem e objetivos.

As sanções, caso não se cumpram os dispositivos da Lei, ocorrerão por responsabilidade administrativa, tanto dos servidores custeados quanto daqueles que autorizem as práticas vedadas, prevendo também que os valores pagos deverão ser devolvidos à Administração, de forma solidária.

Na justificativa apresentada, a autora argumenta, por exemplo, que *o servidor da categoria em comento pode viajar, a serviço da Administração Municipal, e ser exonerado logo após a viagem,* fazendo com que o conhecimento adquirido deixe de ser aplicado na Administração.

Ressalta que as restrições a serem impostas não resultarão em prejuízo ao Município porque estas viagens poderão ser realizadas por funcionários efetivos e autoridades.

Defende a proibição das viagens nos últimos seis meses de mandato, com exceção do Prefeito e dos funcionários efetivos, tendo em vista que a implantação do conhecimento adquirido poderá ser inviável devido à exiguidade do tempo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, mas apresentou um **substitutivo** tendo em vista acrescentar o Vice-Prefeito entre as exceções referentes aos últimos seis meses do mandato e também prever, nos itens a serem divulgados na internet, "*relatório da viagem realizada, permitindo melhor controle popular sobre os objetivos da viagem e os ganhos que a Municipalidade teve com a realização da mesma" (Fls nº 09).*

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura reveste-se de elevado interesse público e deve prosperar. **Favorável**, portanto, favorável o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem

Relatório 1862/2017

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-492 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.277-SGP-42



como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP** .

Sala das Comissões Reunidas, 06/12/2017

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

ALFREDINHO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

GILSON BARRETO

ANTONIO DONATO

PATRICIA BEZERRA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATILIO FRANCISCO

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

ISAC FELIX

RODRIGO GOULART

OTA

ZÉ TURIN



Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 12 / 17
Pág. 131 Col. 3
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

14 16
17 19 01 18
Marcia Gazeti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.580

Matéria [illegible]/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://[illegible]saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.





- "PL 492/2017, da Vereadora JANAÍNA LIMA (NOVO). Dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da administração municipal e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 492/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

**A SRA. SONINHA FRANCINE (PPS)** – (Pela ordem) – Registro voto contrário.

**O SR. ANTONIO DONATO (PT) -** (Pela ordem) – Voto contrário da Liderança do PT.

**O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)** – (Pela ordem) – Eduardo Suplicy, voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB)** – Registrem-se os votos contrários da Vereadora Soninha Francine e dos Vereadores Antonio Donato e Eduardo Matarazzo Suplicy. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



15
492 2017



adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está adiado o item 28.

Passemos ao item seguinte. Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Janaína Lima.

**A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) –** (Pela ordem) – Sr. Presidente, regimentalmente, solicito ao adiamento dos itens 29 e 30.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** – A votos o requerimento de adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Adiados os itens 29 e 30.

Passemos ao item seguinte da pauta.

- "PL 492 /2017, da Vereadora JANAÍNA LIMA (NOVO). Dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da administração municipal e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 492/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.





**O SR. ANTONIO DONATO (PT) -** (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto contrário da Bancada do PT.

**A SRA. SONINHA FRANCINE (PPS) -** (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto contrário.

**O SR. GILSON BARRETO (PSDB) -** (Pela ordem) – Voto contra.

**O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) -** (Pela ordem) – Voto contra.

**A SRA. ADRIANA RAMALHO (PSDB)** – (Pela ordem) – Voto contra.

**O SR. NATALINI (PV) -** (Pela ordem) – Voto contra.

**A SRA. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)** – (Pela ordem) – Voto contra.

**O SR. RINALDI DIGILIO (PRB)** – (Pela ordem) – Voto contra.

**O SR. FABIO RIVA (PSDB)** – (Pela ordem) – Voto contra.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** – Registrem-se votos contrários dos Srs. Vereadores Aurélio Nomura, Antônio Donato, Soninha Francine, Gilson Barreto, Gilberto Natalini, Patrícia Bezerra, Fabio Riva, Rinaldi Digilio e Adriana Ramalho. Aprovado com 9 votos contrários. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte:

- "PL 498/2017, da Vereadora JANAÍNA LIMA (NOVO). Altera e revoga dispositivos

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 08/02/2018 17:45:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-492..... de 2017....., .....19./.....01./.....2018. (a) .....Marcia Cazoti.....
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.531

À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 10 e 11, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão na 99ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de dezembro de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

19/01/2018

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169183.